



**LEI Nº 1.884/2005**

**Institui o pagamento de parcelas indenizatórias aos  
Vereadores no exercício do mandato.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das suas  
atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o pagamento de parcela indenizatórias aos  
Vereadores que compõem a Câmara Municipal na legislatura vigente.

**Art. 2º** - A parcela indenizatória de que trata a presente lei, tem  
como objeto fazer face às despesas correntes decorrentes do exercício do mandato eletivo.

**Parágrafo 1º** - Será facultado ao Vereador optar através de  
Requerimento, à Mesa Diretora, pelo ressarcimento das despesas a que se refere este artigo.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 3.600,00  
(três mil e seiscentos reais), para as despesas realizadas durante o mês.

**Parágrafo 3º** - É obrigatório a apresentação de documento fiscais  
comprobatórios das despesas realizadas durante o mês.

**Parágrafo 4º** - São consideradas despesas correntes, decorrentes  
do exercício do mandato de Vereador, as baixo descritas:

- Combustível;
- Locação de Veículos;
- Serviços Gráficos;
- Conta – Telefone Celular;
- Despesas Postais e Telegramas;
- Assessoria Jurídica.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo 5º** - O ressarcimento das despesas efetivamente realizadas, será feito através de parcelas indenizatórias no último dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo 6º** - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão pó conta de dotação orçamentária anual à vigor no exercício de 2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efetivos financeiros no exercício subsequente ao de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,**  
Estado da Bahia, em 19 de dezembro de 2005.

**MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DALMO FEITOSA DA SILVA**

Secretário de Governo

**PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO**

Procurador Geral do Município